



Guia de Orientação de Débitos Previdenciários

Regime Próprio de Previdência dos
Servidores do Estado do Maranhão
(RPPS/MA)

IPREV

GOVERNO DO
MARANHÃO



GOVERNO COM O
povo.
O MARANHÃO
NUM CAMINHO
NOVO!

GOVERNADOR DO MARANHÃO

Flávio Dino de Castro e Costa

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
MARANHÃO (IPREV/MA)**

Mayco Murilo Pinheiro

Presidente

Valdene Cardoso Faria Pereira

Diretor do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (DFepa)

TEXTO

Camila Nayara de Alencar Moura
Joaquim Henrique Cunha Oliveira
Valdene Cardoso Faria Pereira
Wilcilene Sousa Santos

REVISÃO E DIAGRAMAÇÃO

Suzana Beckman de Béliche
Assessoria de Comunicação (Ascom)



Sumário

PÁGINA

05

APRESENTAÇÃO

PÁGINA

06

INTRODUÇÃO

PÁGINA

07

ASPECTOS GERAIS

Sistema de Seguridade Social

Sistema de Seguridade Social dos servidores públicos estaduais

Previdência Social

Regime Próprio de Previdência Social

Contribuição Previdenciária

PÁGINA

09

DIFERENTES SITUAÇÕES ACERCA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Reintegração

Licenças para tratar de interesses particulares

Servidores efetivos em período de suspensão disciplinar

Servidores efetivos nomeados para cargo em comissão

Afastamento para exercer mandato eletivo

Servidores cedidos

Processo administrativo do pagamento das contribuições previdenciárias

PÁGINA

14

DETALHAMENTO DAS ROTINAS DE COBRANÇA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Processo de cobrança de contribuições previdenciárias não pagas

Recomendações

PÁGINA

17

ORIENTAÇÕES

PÁGINA

18

CONSIDERAÇÕES FINAIS

PÁGINA

19

REFERÊNCIAS



Apresentação

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Estaduais do Maranhão (RPPS) é gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (Iprev), autarquia estadual dotada de autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, e ligada à Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (Segep).

O Guia de Orientação de Débitos Previdenciários - RPPS tem como objetivo primordial auxiliar as rotinas administrativas e processuais previdenciárias, as quais têm por base as contribuições previdenciárias dos servidores públicos de todos os órgãos, poderes e/ou entidades afins.

Por isso, esse Guia se dedica a orientar as assessorias, as diretorias e unidades gestoras de Recursos Humanos do Estado a como acessar as informações normativas e legais do Regime Próprio de Previdência Social que devem ser seguidas, garantindo a máxima transparência e eficiência da gestão pública.

Mais que um guia de orientações teóricas pautadas nos estudos de leis e jurisprudências, evidencia-se, também, as praxes cotidianas da Diretoria do Fepa, onde somos demandados à análise interdisciplinar de diversos casos, através da excelente equipe técnica de que dispomos. Portanto, o servidor público estadual disporá de um documento elaborado por meio de pesquisa *in loco* das rotinas administrativas desta Diretoria, a fim de minimizar e melhorar a execução das tarefas, e principalmente, prestar um atendimento eficiente e com excelência.

Desse modo, o servidor encontrará a legislação criadora do Iprev, órgão gestor do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (Fepa), passando ainda pelas noções básicas introdutórias do tripé da seguridade social, na qual se encontra a previdência. Esta é de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas. Por isso, também, sua importância e necessidade para os gestores e servidores, de modo que o RPPS possa cumprir com sua finalidade precípua.

Encontrará, por fim, hipóteses de não recolhimento das contribuições previdenciárias.

Valdene Cardoso Faria Pereira
Diretor do Fepa



1. Introdução

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (Iprev), criado pela Lei Complementar nº 197, de 6 de novembro de 2017 (posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 205, de 29 de dezembro de 2017), é a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) do Maranhão. A finalidade do Iprev é gerir, planejar, coordenar e supervisionar a execução e o controle da previdência dos servidores públicos estaduais.

A criação do IPREV fortalece a previdência dos servidores. Com autonomia administrativa e financeira, é possível montar um planejamento de médio e longo prazo que dê mais agilidade ao atendimento dos servidores e a processos de aposentadoria, bem como na assistência aos segurados.

O IPREV atende hoje a mais de 40 mil aposentados e pensionistas do Executivo Estadual e do Ministério Público, Assembleia Legislativa, Defensoria Pública Estadual, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE) e Poder Judiciário.

1.1. Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (Fepa)

O Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA é gerido pelo IPREV. O objetivo do Fundo é garantir recursos para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão aos segurados do Executivo Estadual, além do Legislativo, Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Maranhão.

O FEPA foi criado pela Lei nº 35, de 12 de setembro de 1997, e reorganizado pela Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 1998. São receitas do FEPA, entre outras, contribuições do Estado consignadas em orçamento; aquelas decorrentes de retorno de aplicações em programas e projetos executados com recursos do fundo; ativos imobiliários.

Esses recursos podem ser aplicados, gerando mais rentabilidade para o fundo e aumentando o montante disponível para garantir a previdência dos servidores públicos estadual.



2. Aspectos Gerais

A criação do IPREV fortalece a previdência dos servidores. Com autonomia administrativa e financeira, é possível montar um planejamento de médio e longo prazo que dê mais agilidade ao atendimento dos servidores e a processos de aposentadoria, bem como na assistência aos segurados.

As informações e rotinas de trabalho administrativos constantes deste Guia, e as normativas que regem a previdência social, utilizam conceitos importantes para conhecermos o Regime Próprio de Previdência Social. Alguns conceitos:

Sistema de Seguridade Social

(Fundamentação Legal: Art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

A seguridade social é o conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais

(Fundamentação Legal: Art. 1 e 2 da Lei Complementar nº 073 de 04 de fevereiro de 2004).

O Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais é o conjunto de benefícios e serviços, que visa assegurar o direito relativo à previdência social, à saúde e à assistência social de seus segurados.

O art. 2º da Lei Complementar nº 073, de 04 de fevereiro de 2004, traz que:

[...] será mantido pelo Estado do Maranhão, por seus Poderes, pelas suas autarquias e fundações públicas e pelos segurados e constituído pelo Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria do Estado do Maranhão-FEPA, de natureza contábil e previdenciária, e pelo Fundo de Benefícios dos Servidores do Estado do Maranhão FUNBEN, de natureza assistencial, e pelo Tesouro Estadual, que arcarão com a responsabilidade pelos benefícios e serviços correspondentes definidos nesta Lei Complementar, sendo-lhes destinados recursos próprios, inexistindo, entre os Fundos, em qualquer situação, solidariedade, subsidiariedade ou supletividade.

Previdência Social

(Fundamentação Legal: Art. 6 e 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

Previdência Social é um direito social, um regime que visa assegurar meios de manutenção dos trabalhadores e de seus dependentes econômicos, com caráter contributivo e de filiação obrigatória.

É garantida a proteção dos beneficiários em situações de doença, perda da capacidade laborativa, morte, idade avançada, amparo à gestante, desemprego involuntário, reclusão, ou por completar o tempo de contribuição.

Regime Próprio de Previdência Social

(Fundamentação Legal: Art. 24, XII e 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 / Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998).

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é o sistema de previdência sociais dos servidores públicos titulares de cargo efetivos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Dessa forma, conforme o artigo 40 da Carta Magna:

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (BRASIL, 1998, Art.40)

A Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998 dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios.

Contribuição Previdenciária

(Fundamentação Legal: Art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 / Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991/ Lei Complementar nº 73 de 4 de fevereiro de 2004).

A Constituição Federal adota um sistema previdenciário contributivo, solidário e de caráter obrigatório para o servidor público ativo, aposentado, e para seus pensionistas. A Seguridade Social será financiada por toda sociedade mediante recursos procedidos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

A contribuição previdenciária é um encargo fiscal, conforme estabelecido na Constituição Federal no artigo 195 e destina-se ao custeio da Previdência Social.

No que diz respeito ao Regime Próprio dos Servidores do Estado do Maranhão, a contribuição previdenciária é regida pelo artigo 55, inciso I da Lei Complementar nº 73 de 4 de fevereiro de 2004, conforme alteração realizada pela Lei Complementar nº 219 de 26 de novembro de 2019, sendo que, tais valores são recolhidos diretamente ao Fundo de Pensão e Aposentadoria (Fepa).



3. Diferentes situações acerca da Contribuição Previdenciária

Explicamos algumas situações acerca do direito do servidor público, as quais podem subsidiar análises sobre a contribuição do servidor cedido, afastado ou licenciado do cargo.

3.1. Reintegração

(Fundamentação Legal: Art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

Segundo a legislação estadual, a reintegração do servidor é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, e com ressarcimento de todas as vantagens.

A decisão administrativa que determinar a reintegração só pode ser tomada em processo administrativo no qual a Procuradoria Geral do Estado tenha emitido parecer conclusivo reconhecendo a nulidade da demissão.

Na hipótese de a decisão administrativa de reintegração e com todos os direitos do cargo, não contemplar os descontos das contribuições previdenciárias, é necessária a efetiva contribuição para que a posterior concessão do benefício da aposentadoria lhe seja deferida.



ATENÇÃO

Neste caso, se a decisão administrativa não acolher os descontos da contribuição previdenciária, o servidor deve dar entrada em processo administrativo para regularizar suas contribuições.

3.2. Licenças para tratar de interesses particulares

(Fundamentação Legal: Art. 151 da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994).

É concedida ao servidor efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, a critério da Administração, pelo prazo de até três anos consecutivos sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.



ATENÇÃO

Neste caso, é indevido o recolhimento da contribuição previdenciária pelo servidor que se encontra de licença sem remuneração.

3.3. Servidores efetivos em período de suspensão disciplinar

(Fundamentação Legal: Art. 221 e Art. 170 da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994).

Uma das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Estadual é a suspensão do servidor (art. 121 da Lei Estadual nº 6.107/97). Nesta situação, o mesmo cumpre a suspensão com o afastamento de suas atividades.

O artigo 170 da Lei Estadual nº 6.107/97 institui o que é considerado como afastamento com efetivo exercício. Dentre eles, no inciso VI, apresenta a modalidade de “período de suspensão, quando o servidor for reabilitado em processo de revisão”.

Portanto, o servidor não terá direito a contagem do tempo de serviço relativo ao período em que o servidor cumpriu a pena de suspensão.



ATENÇÃO

Neste caso, é indevido o recolhimento da contribuição previdenciária do servidor pelo período que este servidor cumpriu suspensão disciplinar, salvo se for reabilitado em processo de revisão.

3.4. Servidores efetivos nomeados para cargo em comissão

(Fundamentação Legal: Art. 120, Art. 123 a 141 e Art. 145 a 150 da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994).

Ao ocupante de cargo em comissão, que for titular de cargo efetivo, serão concedidas, sem prejuízo da remuneração, as licenças:

- a) para tratamento de saúde;
- b) por motivo de acidente em serviço e doença profissional;
- c) por motivo de doença em pessoa da família;
- d) à gestante ou adotante;
- e) paternidade;
- f) como prêmio à assiduidade.



ATENÇÃO

Neste caso, o servidor continua a realizar a contribuição previdenciária apenas para o RPPS.

3.5. Afastamento para exercer mandato eletivo

(Fundamentação Legal: Art. 168 da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994, e Art. 8, § 1 e 2º da Lei Complementar Estadual nº 73/2004, e a Lei Complementar Estadual nº 040 de 29 de dezembro de 1998).

O servidor efetivo fica afastado do cargo para exercer mandato eletivo federal ou estadual.

Na situação em mandato de prefeito, além do afastamento do cargo, é assegurada ao servidor a opção de facultar pela sua remuneração.

No caso de mandato eletivo de vereador, ocorrendo compatibilidade de horário, o servidor receberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do mandato eletivo. No caso de não compatibilidade de horário, o servidor será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Assim, conforme a legislação, a base de cálculo para a contribuição do servidor segurado investido em mandato eletivo corresponderá ao valor da remuneração do cargo efetivo de que é titular, devendo este promover o recolhimento da sua contribuição ao Fepa. Ao órgão ou entidade em que o servidor estiver prestando serviço caberá, por sua vez, a obrigatoriedade de recolhimento ao Fepa no valor equivalente à contribuição do Estado, conforme estabelecido no artigo 8º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 73, de 04 de fevereiro de 2004.

Os repasses das contribuições deverão ser efetuados ao Fepa pelo órgão ou entidade em que o servidor estiver desempenhando suas atividades, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de sua competência (artigo 16º da Lei Complementar Estadual nº 40, de 29 de dezembro de 1998).

ATENÇÃO



No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a previdência social como se estivesse em exercício, e o período será computado para fins de benefício previdenciário.

3.6. Servidores Cedidos

(Fundamentação Legal: Decreto Estadual nº 23.179 de 02 de julho de 2007, Decreto Estadual nº 28.017, de 15 de fevereiro de 2012, Art. 8º, § 1 e 2º da Lei Complementar Estadual nº 73/2004, e Art. 16º da Lei Complementar Estadual nº 040, de 29 de dezembro de 1998).

O Decreto Estadual nº 23.179 de 2007, traz que o servidor público estadual pode ser cedido para ter exercício em outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, dos Poderes Judiciário, Legislativo, da União, dos outros Estados da Federação, do Distrito Federal e dos Municípios, e ocorrerá:

a) com ônus da remuneração para o órgão ou entidade cedente

Quando a solicitação de cessão ou disposição for originada de órgãos ou entidades do Poder Executivo do Estado do Maranhão, e dar-se-á sempre com ônus da remuneração para o órgão ou entidade cedente. (§1º do art. 3º)

A cessão dos servidores integrantes da Secretaria de Estado da Educação para os Municípios será efetuada com ônus para o órgão cedente, conforme prevê o art. 2º, Decreto Estadual nº 28.017 de 2012.

b) com ônus ressarcido pela entidade ou órgão cessionário

Os servidores do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus poderão ser cedidos para órgãos da União, dos Municípios e do Distrito Federal. (§ 2º, art. 5º)

A cessão de servidores da Universidade Estadual do Maranhão para exercício em órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta, dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, da União, de Municípios e de outros Estados da Federação, será feita nos termos do (art. 7º).

c) sem ônus para o órgão de origem

A cessão ou disposição de servidor da administração estadual direta, indireta, autárquica e fundacional, para órgão ou entidade da administração pública federal, de outros estados da Federação, dos Municípios, dos Poderes Legislativo e Judiciário será feita nos termos do artigo 6º.

O decreto estadual nº 23.179, de 02 de julho de 2007, em seu artigo 12, traz que o ressarcimento de ônus de cessão de servidor será empenhado e liquidado pelo órgão cessionário e deverá prever os encargos incidentes sobre a remuneração do servidor e estar expresso no ato administrativo que autoriza a disposição.

Na cessão sem ônus para o órgão de origem, a base de cálculo corresponderá ao valor da remuneração do cargo efetivo de que é titular, devendo este promover o recolhimento da sua contribuição ao Fepa.

O recolhimento do Fepa é de responsabilidade obrigatória do órgão/entidade onde o servidor estiver prestando serviço. As contribuições deverão ser repassadas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de sua competência.

Caso o órgão ou entidade cessionária não efetue o repasse das contribuições ao Fepa, será responsabilizado no âmbito civil, penal e administrativo, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 040, de 1998. Essa espécie de ato pode ser tipificada como Sonegação de Contribuição Previdenciária (art. 337-A do Código Penal), com pena de reclusão de 2 a 5 cinco anos e multa; e Apropriação Indébita Previdenciária, com pena de reclusão de 2 a 5 cinco anos e multa (art. 168-A do Código Penal).



ATENÇÃO

Na cessão sem ônus para o órgão de origem, o órgão/entidade tem a responsabilidade obrigatória do recolhimento da contribuição ao Fepa, e o referido período será computado para fins de benefício previdenciário.

3.6.1 Do Processo Administrativo de Pagamento das Contribuições Previdenciárias

Após formalizar a cessão, o órgão que recebe o servidor deverá criar um processo administrativo para acompanhar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS do servidor cedido.

O processo deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Cessão;
- b) Documento de identificação com foto do servidor;
- c) Último contracheque do servidor;

Posteriormente, devem ser juntados os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias (servidor e patronal) de forma mensal, oficiando-se tanto ao órgão de origem quanto ao Iprev.

As informações acima também devem ser encaminhadas ao Iprev por meio digital através do e-mail: **debito.fepa@iprev.ma.gov.br**;



ATENÇÃO

Caso o servidor apresente ausência de recolhimento de contribuição previdenciária, mas preencha todos os requisitos necessários para sua aposentadoria, os valores devidos ao Fepa (servidor e patronal) deverão ser repassados à unidade gestora do Fepa pelo órgão empregador, conforme Decisão PL-TCE nº 88/2021.



4. Detalhamento das rotinas de cobrança de Débitos Previdenciários

Neste capítulo, apresentamos de forma simplificada os processos de débitos previdenciários, com descrição de cada etapa dos procedimentos já padronizados, desde sua execução até a finalização no Fepa.

4.1. Processo de Cobrança de Contribuições Previdenciárias não pagas

O processo de cobrança se inicia com a identificação de contribuição previdenciária não recolhida pelo servidor, também denominada de “período em aberto”.

Essa ausência de contribuição, via de regra, ocorre em decorrência de algumas hipóteses já descritas no item 3.

Em regra, os setores de Recursos Humanos somente identificam esses períodos em aberto quando da elaboração do processo de aposentadoria daquele determinado servidor. Ressalta-se, porém, a importância da identificação das contribuições previdenciárias não recolhidas quando o servidor ainda estiver em plena atividade, uma vez que sobre os períodos em aberto recaem juros de mora. Ou seja, quanto mais se demora a recolher, maior será o valor a ser ressarcido pelo servidor.

Nesse sentido, o trâmite pode ocorrer de duas maneiras:

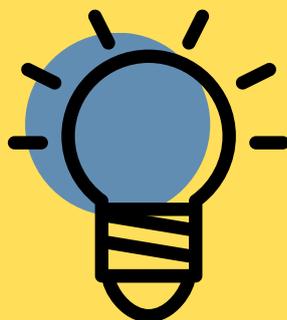
- a) nos autos do processo de aposentadoria do servidor;
- b) autos protocolizados junto ao setor responsável pelos Recursos Humanos exclusivamente para apurar o período em aberto;

Em ambos os casos o processo deve ser encaminhado à DFepa/Iprev, com os seguintes documentos:

- a) ficha financeira do servidor comprovando que não houve recolhimento do servidor em determinado período;
- b) "Planilha de Remuneração/Salarial", elaborada pelo setor de Recursos Humanos ao qual aquele servidor está vinculado;
- c) resumo da vida funcional do servidor, sobretudo, em relação ao período em aberto (se ele estava cedido para algum órgão, se ele estava de licença não remunerada, etc...);
- d) no caso de processo aberto diretamente no setor de Recursos Humanos, devem ser adicionados os seguintes documentos:
 - Documento de identificação com foto;
 - Comprovante de residência;
 - Cópia do último contracheque como servidor;

A Planilha de Remuneração Salarial é uma planilha que deve ser elaborada pelo RH com a remuneração do servidor como se no exercício estivesse (Anexo II). Nesse sentido, o RH deve utilizar como base a remuneração de um servidor com cargo de mesma natureza e atribuições.

EXEMPLO



Imagine que um servidor chamado Mévio exerce o cargo de professor II da rede pública estadual e ficou cedido à Prefeitura de Tuntum durante o período de janeiro a dezembro de 2004. Durante esse período, o órgão cedente (Governo do Estado) não informou ao órgão cessionário (Prefeitura) que esta deveria recolher a cota do servidor e patronal. Dessa forma, o servidor Mévio ficou com o período em aberto de janeiro a dezembro de 2004.

Com essa informação em mãos, Mévio se dirige ao seu RH no intuito de quitar o seu débito previdenciário. O RH abre o processo e, para elaborar a planilha de remuneração, utiliza como parâmetro a remuneração recebida por outro servidor, de nome Tício, também professor II e que permaneceu exercendo suas atividades junto ao Estado normalmente durante o período de janeiro a dezembro de 2004.

Após a elaboração da planilha, o RH encaminha o processo para a DFepa/lprev para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Na DFepa/lprev, é elaborado o Demonstrativo de Débito Previdenciário (DPP) do servidor, em consonância com a legislação vigente. Em seguida, o processo é devolvido para o setor de RH via despacho, fazendo menção à legislação a aplicável bem como à data de validade do DPP. Cabe ao setor de RH realizar o procedimento de negociação do débito previdenciário junto ao servidor e adotar os passos seguintes.

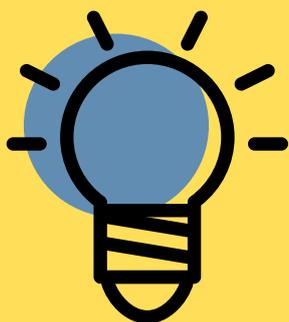
- a) recolhimento à vista: à nesse caso, o servidor recolhe o valor do seu débito à vista. Deve ser realizado exclusivamente por meio de transferência bancária de Conta Corrente da qual o servidor seja titular para a Conta do Fepa (Ag. 3846-6 Cc. 5991-9, "FEPA CONTA CORRENTE");
- b) recolhimento parcelado: o valor do débito previdenciário pode ser parcelado em até 60 (sessenta) vezes no contracheque do servidor.

No caso do item “b”, o processo é devolvido para o órgão de origem do servidor, onde deve ser encaminhado à respectiva folha de pagamento para consignação dos valores no contracheque. Depois, o órgão de origem deve informar à DFepa/Iprev em qual mês ocorreu a consignação.

O processo deverá ser devolvido ao Iprev somente após o desconto de todas as parcelas acordadas e com a devida cópia da ficha financeira comprovando o desconto.

Por fim, após o pagamento à vista ou a quitação do pagamento parcelado, a DFepa/Iprev elabora uma declaração negativa de débito previdenciário e devolve o processo para o órgão de origem.

EXEMPLO



Imagine novamente caso do professor de nome Mévio. Após o processo de Mévio ter sido encaminhado à DFepa/Iprev, foi elaborado Demonstrativo de Débito Previdenciário, no qual foi auferido o valor de R\$ 3.000 (três mil reais).

O processo, então, é devolvido para o órgão de origem de Mévio, que notifica o professor para comparecer ao RH.

Mévio se apresenta e opta por parcelar o débito em 10 parcelas de 300 reais, consignadas em folha de pagamento.

Dez meses depois, o RH encaminha o processo à Diretoria do Fepa com a ficha financeira do servidor, comprovando o desconto.

Este é o resumo de todos os atos processuais que permeiam o processo de cobrança de débitos previdenciários, sendo que, para fins didáticos e uma elucidação, consta no Anexo I o “passo a passo” de todo o processo aqui explicado.

4.2. RECOMENDAÇÕES

Finalmente, privilegiando o princípio da cooperação processual, a Diretoria do Fundo de Pensão e Aposentadoria faz as seguintes recomendações aos setores responsáveis pelos Recursos Humanos do Estado:

- a) informar devidamente seus servidores sobre as regras de contribuições previdenciárias e sobre o processo de cobrança de débitos previdenciários;
- b) contabilizar os processos de cessão de servidores para outros órgãos e, em caso de ônus para o órgão cessionário (órgão que recebe o servidor) informar este que deve recolher a contribuição previdenciária relativa ao servidor e à cota patronal da remuneração do servidor cedido;
- c) acompanhar periodicamente os recolhimento das contribuições previdenciárias de seus servidores.



5. Orientações

O presente Guia tem por finalidade padronizar procedimentos relativos às solicitações apresentadas por servidores/gestores ao Regime Próprio de Previdência Social do Maranhão para obtenção de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão aos segurados do Executivo Estadual, além do Legislativo, Judiciário, do Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública do Maranhão; e processos afins da Diretoria de Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (DFepa/Iprev), no que diz respeito às contribuições previdenciárias.

É direcionado aos gestores de Recursos Humanos que lidam com os procedimentos relativos aos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) do Maranhão.

A versão final deste guia ficará disponível no site oficial do Iprev (iprev.ma.gov.br) para consulta e utilização dos segurados, operadores dos procedimentos administrativos, e servidores dos órgãos e/ou entidades da Administração.

A atualização e manutenção deste Guia é responsabilidade coletiva da DFepa/Iprev e suas demais unidades organizacionais, bem como dos gestores de recursos humanos dos órgãos e/ou entidades que compõem o estado do Maranhão.

Desta forma, os usuários podem encaminhar sugestões de melhoria visando o aperfeiçoamento ou revisão. As propostas devem ser encaminhadas à DFepa/Iprev por meio do endereço eletrônico fepa@iprev.ma.gov.br

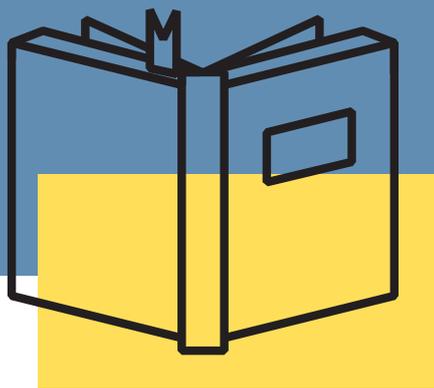
As alterações realizadas, seja em função de sugestões apresentadas ou de mudanças legislativas, serão acrescentadas a este manual e publicadas no site do Iprev, o qual deverá conter sempre a versão mais atualizada deste guia.



6. Considerações finais

Este Guia busca instruir aos Gestores dos Recursos Humanos dos Entes e Órgãos as informações sobre o Regime Próprio de Previdência Social, possibilitando uma compreensão mais clara sobre a contribuição previdenciária e o processo de cobrança dos débitos previdenciários do servidor.

Deste modo, é um instrumento administrativo de competência da Diretoria do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria do Estado do Maranhão (DFepa/Iprev) pautado na excelência da prestação de serviços da Gestão Previdenciária, bem como na promoção de um ambiente transparente e colaborativo entre as instituições.



Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 05 mai. 2021, 15:23.

MARANHÃO (Estado). Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994. Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do estado e dá outras providências. Disponível em: <http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=1034>>. Acesso em: 05 mai. 2021, 14:30.

MARANHÃO (Estado). Lei Complementar nº 073, de 04 de fevereiro de 2004. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 40 de 29 de dezembro de 1998 e suas modificações, e dá outras providências. Disponível em: <http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=1034> <http://www.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=1077>>. Acesso em: 10 mai. 2021, 16:30.

MARANHÃO (Estado). Lei nº 7.487, de 16 de dezembro de 1999. Altera os artigos 152, 236 e 237, da Lei nº 6.107, de 27 de junho de 1994 e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=1077>>. Acesso em: 10 mai. 2021, 19:39.

MARANHÃO (Estado). Lei Complementar nº 197, de 6 de novembro de 2017. Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV e dá outras providências. Disponível em: < <http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=4962>>. Acesso em: 11 mai. 2021, 10:25.

MARANHÃO (Estado). Lei Complementar nº 205, de 29 de dezembro de 2017. Altera a Lei Complementar nº 197, de 6 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV e dá outras providências. Disponível em: <<http://stc.ma.gov.br/legisladocumento/?id=5068s>>. Acesso em: em: 11 mai. 2021, 12:32.

MARANHÃO (Estado). Lei nº 35, de 12 de setembro de 1997. Institui o Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria, e dá outras providências. Disponível em: <http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=2542>>. Acesso em: em: 11 mai. 2021, 16:11.

MARANHÃO (Estado). Lei Complementar Estadual nº 040 de 29 de dezembro de 1998. Reorganiza o Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria do Estado do Maranhão - FEPA, e dá outras providências. Disponível em: <http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=1521>>. Acesso em: em: 11 mai. 2021, 18:24.

MARANHÃO (Estado). Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9717.htm.>. Acesso em: em: 12 mai. 2021, 10:17.

MARANHÃO (Estado). Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm.>. Acesso em: em: 12 mai. 2021, 10:54.

MARANHÃO (Estado). Lei Complementar nº 219 de 26 de novembro de 2019. Dispõe sobre o cumprimento, no Estado do Maranhão, do disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, à Constituição Federal, institui o Comitê de Adequação do Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em: <http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=5672>.>. Acesso em: em: 12 mai. 2021, 14:24.

MARANHÃO (Estado). Decreto Estadual nº 23.179 de 02 de julho de 2007. Disciplina a cessão ou disposição de servidores públicos, e dá outras providências. Disponível em: <http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=1704>.>. Acesso em: em: 12 mai. 2021, 18:00.

MARANHÃO (Estado). Decreto Estadual nº 28.017, de 15 de fevereiro de 2012. Disciplina a cessão de servidores da Secretaria de Estado da Educação no âmbito do processo de Municipalização do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual, e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: <http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=3257>.>. Acesso em: 12 mai. 2021, 19:10.